



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

<b>PARECER ÚNICO SUPRAM-TM/AP</b>	<b>PROTOCOLO Nº 09898/2012</b>
<b>EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE</b>	

Indexado ao(s) Processo(s)		
<b>Exclusão de condicionante</b>		
Licenciamento Ambiental Nº 50215/2004/004/2009	REV LO	Deferida
Outorga Nº 6154/2009	Captação por meio de poço tubular	Deferida

Empreendedor: <b>Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPÉ</b>	
Empreendimento: <b>Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPÉ</b>	
CNPJ: 20.770.566/0044-40	Município: Monte Carmelo

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: rio Paranaíba	Sub Bacia: rio Bagagem

<b>Atividades licenciadas:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
D -01 - 06 – 6	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.	3

<b>Data: 06/01/2012</b>		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9	
Hugo França Pacheco	1.251.032-7	
Kamila Borges Alves – Ciente	1.151.726-5	
José Roberto Venturi - Ciente	1.198.078-6	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

Referência:

**PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE**

Dispõe o presente parecer sobre a análise do requerimento protocolado junto a SUPRAM-TMAP, referente à solicitação de exclusão do item 2 – Efluentes atmosféricos – Escapamento de veículos movidos a diesel, do anexo II de automonitoramento do parecer de revalidação de sua licença.

Em 01/07/2009, o empreendimento **Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. - COOXUPÉ** localizado no município de Monte Carmelo, formalizou requerimento para obter Revalidação da Licença de Operação junto a SUPRAM TM AP.

Obteve a referida licença na 63ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em fevereiro de 2010, na cidade de Uberlândia.

Em 26 de janeiro de 2012, os requerentes solicitaram através de ofício a exclusão do monitoramento da emissão atmosférica oriunda dos escapamentos de veículos movidos à diesel, conforme determina Portaria IBAMA 85/96.

O empreendedor embasa sua solicitação no Artigo 1º da referida Portaria que trata: “Art. 1º - Toda Empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou de passageiro, cujos veículos sejam movidos a óleo Diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta conforme diretrizes constantes no Anexo I desta Portaria.”

A mesma Portaria trás em seu Artigo 2º o seguinte texto:

Art. 2º - Toda empresa **contratante** de serviço de transporte de carga ou de passageiro, através de terceiros, será considerada co-responsável, pela correta manutenção dos veículos contratados, nos termos do artigo anterior.

A empresa não dispõe de frota própria e não contrata nenhum serviço de transporte de carga ou passageiro. Os veículos movidos a diesel que lá transitam são contratados pelos produtores de café que fornecem a matéria-prima ou pelas empresas que retiram o produto beneficiado. A empresa informa ainda que está incluindo em seus contratos a obrigatoriedade dos produtores implementarem um Programa de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a emissão de fumaça preta.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

Diante do exposto **somos favoráveis à exclusão do item 02, do anexo II**, que solicita o monitoramento da emissão atmosférica quanto a fumaça preta de veículos movidos a diesel.

<b>Data: 06/01/2012</b>		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Hugo França Pacheco – Analista Ambiental	1.251.032-7	
Kamila Borges Alves – Ciente	1.151.726-5	
José Roberto Venturi - Ciente	1.198.078-6	